



24.3.2017

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020
(COM(2016)557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD))

Relatora de parecer: Maria Arena

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A necessidade de uma resposta política à profunda crise económica e respetivo impacto social gerou mais exigências em termos de melhores políticas económicas e sociais, com base em dados sólidos e comparáveis. As decisões fundamentadas revestem-se de especial importância para a gestão do desempenho das políticas da UE. Em várias ocasiões, por exemplo, nas conclusões do Conselho ECOFIN, de 8 de dezembro de 2015, o Conselho sublinhou a importância vital de estatísticas oficiais para a elaboração de políticas.

O principal objetivo da proposta da Comissão consiste, por isso, em prorrogar o Regulamento n.º 99/2013 pelo período de 2018-2020 e fornecer o apoio financeiro de que o Sistema Estatístico Europeu precisa para poder:

- fornecer informações estatísticas de alta qualidade e colmatar as lacunas estatísticas que deverão ser resolvidas com maior urgência, centrando-se num determinado número de domínios prioritários que refletem as 10 prioridades políticas da Comissão, que fazem parte da agenda da Comissão para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática e outras políticas da União, como o Semestre Europeu, a estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, e a União Europeia da Energia;
- criar a capacidade permanente necessária para responder mais rapidamente às necessidades emergentes e adaptar a infraestrutura estatística, de modo a explorar o potencial de novas fontes de dados; e
- reforçar as parcerias dentro do Sistema Estatístico Europeu (SEE) e para além das fronteiras deste último, a fim de aumentar a respetiva produtividade e assegurar a sua liderança mundial em matéria de estatísticas oficiais.

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão Europeia. Sugere que se especifiquem e melhorem os indicadores sociais que o SEE deverá fornecer e se reforcem as sinergias. Salienta, em particular, a importância da elaboração e difusão de indicadores sociais para o acompanhamento dos progressos da estratégia Europa 2020. Ademais, recorda a importância da criação de indicadores que vão para além do PIB, bem como de dados estatísticos sobre a pobreza e o risco de exclusão social, a qualidade do emprego, mas também de estatísticas com base no género, com especial atenção para a violência de género. A longo prazo, a relatora propõe igualmente a modernização das estatísticas sociais através da aplicação de uma base jurídica comum, bem como da utilização de uma infraestrutura e de ferramentas comuns.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(-1) Os dados estatísticos e os indicadores são a espinha dorsal de políticas responsáveis baseadas em factos concretos. Por forma a criar, analisar e adaptar as políticas regionais, nacionais e da União, que respondem às necessidades dos cidadãos, é essencial dispor de informações atempadas, comparáveis e exatas sobre a situação de modo a responder à mesma, o que é uma responsabilidade fundamental dos decisores políticos.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Lograr um bom equilíbrio entre os objetivos económicos e sociais no Semestre Europeu é particularmente importante para a sustentabilidade e a legitimidade da União Económica e Monetária. Por conseguinte, os objetivos sociais e de emprego adquiriram maior relevo no âmbito do Semestre Europeu, graças aos relatórios por país e às recomendações específicas por país destinados a avaliar os desafios nas esferas social e do emprego e a promover reformas com base nas melhores práticas. Para esse efeito, as estatísticas sociais são de primordial importância.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Melhores estatísticas são, por conseguinte, fundamentais na obtenção de melhores resultados e na contribuição para

(5) Melhores estatísticas são, por conseguinte, fundamentais na obtenção de melhores resultados e na contribuição para

uma melhor Europa, pelo que devem ser envidados maiores esforços para aumentar os investimentos no domínio das estatísticas oficiais tanto a nível europeu como nacional. Tal deve nortear os domínios de intervenção prioritários e o reforço das capacidades, além das atuais orientações e da repriorização em curso. Mais especificamente, deverão ser tomadas medidas para fazer face às mais urgentes lacunas estatísticas, aumentar a atualidade e apoiar as prioridades políticas e a coordenação das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu. A Comissão (Eurostat) deve também proporcionar novas projeções demográficas em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, a fim de atualizar a análise das implicações económicas e orçamentais do envelhecimento da população.

uma melhor Europa, pelo que devem ser envidados maiores esforços para aumentar os investimentos no domínio das estatísticas oficiais tanto a nível europeu como nacional. Tal deve nortear os domínios de intervenção prioritários e o reforço das capacidades, além das atuais orientações e da repriorização em curso. Mais especificamente, deverão ser tomadas medidas para fazer face às mais urgentes lacunas estatísticas, aumentar a atualidade e apoiar as prioridades políticas e a coordenação das políticas económicas no âmbito do Semestre Europeu. ***Deve ser instituído um sistema de comunicação sobre o alcance e a extensão da não cobertura das pessoas que são «negligenciadas» e não abrangidas pelas estatísticas, tais como as pessoas sem abrigo.*** A Comissão (Eurostat) deve também proporcionar novas projeções demográficas em estreita cooperação com os institutos nacionais de estatística, a fim de atualizar a análise das implicações económicas e orçamentais do envelhecimento da população ***e oferecer uma visão fidedigna da situação de despovoamento e dispersão da povoação que afeta inúmeras regiões europeias, bem como dos custos adicionais que suportam para proporcionarem serviços públicos aos seus cidadãos.***

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) É sobretudo importante medir as bolsas de desemprego extremo, tais como o desemprego extremo dos jovens nas regiões transfronteiriças;

Alteração 5

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto -1) (novo)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – introdução – parágrafo 1

Texto em vigor

A execução das políticas da União requer informação estatística de alta qualidade, comparável e fiável sobre a situação económica, social e ambiental da União e respetivas componentes no plano nacional e regional. As estatísticas europeias são também indispensáveis para a Europa, permitindo à opinião pública e aos cidadãos europeus compreender e participar no processo democrático e nos debates sobre o presente e o futuro da União.

Alteração

(1-A) O primeiro parágrafo da introdução passa a ter a seguinte redação:

A execução das políticas da União requer informação estatística de alta qualidade, comparável e fiável sobre a situação económica, social, **territorial** e ambiental da União e respetivas componentes no plano nacional e regional. As estatísticas europeias são também indispensáveis para a Europa, permitindo à opinião pública e aos cidadãos europeus compreender e participar no processo democrático e nos debates sobre o presente e o futuro da União.

([http://eur-](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF)

lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF)

Alteração 6

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto -1-A (novo)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – objetivos – parágrafo 2 – travessão 1

Texto em vigor

Objetivo n.º 1: Fornecer informação estatística em tempo útil para apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das políticas da União, refletindo corretamente as prioridades, sem deixar de conservar o equilíbrio entre domínios económicos, sociais e ambientais e de responder às necessidades de uma vasta gama de utilizadores de estatísticas europeias, nomeadamente outros decisores, investigadores, empresas e cidadãos europeus em geral, com uma relação custo-eficácia correta, sem duplicação

Alteração

(-1-A) O Objetivo n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

“— Objetivo n.º 1: Fornecer informação estatística em tempo útil para apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das políticas da União, refletindo corretamente as prioridades, sem deixar de conservar o equilíbrio entre domínios económicos, sociais, **territoriais** e ambientais e de responder às necessidades de uma vasta gama de utilizadores de estatísticas europeias, nomeadamente outros decisores, investigadores, empresas e cidadãos europeus em geral, com uma relação custo-eficácia correta, sem

desnecessária de esforços;

duplicação desnecessária de esforços;

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 7

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea -a) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – parágrafo 1

Texto em vigor

A estratégia Europa 2020, aprovada pelo Conselho Europeu de junho de 2010, configurou em grande medida a agenda estratégica da União e as políticas nacionais para os próximos anos. Essa agenda estabelece um conjunto de grandes objetivos e iniciativas emblemáticas para os quais o SEE deve fornecer indicadores **estatísticos** em toda uma série de domínios (melhoria das condições para a inovação, investigação e desenvolvimento, promoção do emprego, cumprimento dos objetivos da **União** em matéria de alterações climáticas e energia, eficiência dos recursos, melhoria dos níveis educativos, **incluindo a** mobilidade para fins de aprendizagem, envelhecimento ativo e saudável **e** promoção da inclusão social **por meio da** redução da pobreza).

Alteração

-a) No ponto 1.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A estratégia Europa 2020 **para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo**, aprovada pelo Conselho Europeu de junho de 2010, configurou em grande medida a agenda estratégica da União **Europeia** e as políticas nacionais para os próximos anos. Essa agenda estabelece um conjunto de grandes objetivos e iniciativas emblemáticas para os quais o SEE deve fornecer indicadores em toda uma série de domínios (melhoria das condições para a inovação, investigação e desenvolvimento, promoção do emprego **digno, promoção da igualdade entre mulheres e homens**, cumprimento dos objetivos da **UE** em matéria de alterações climáticas e energia, eficiência dos recursos, melhoria dos níveis educativos, **redução do abandono escolar precoce, aumento da formação profissional ao longo da vida e da** mobilidade para fins de aprendizagem, envelhecimento ativo e saudável, promoção da inclusão social **e** redução da pobreza, **com especial atenção para os grupos vulneráveis. São necessárias estatísticas desagregadas por género, sempre que se revele adequado, a fim de se compreender os fenómenos de discriminação com base no género com particular atenção para a violência contra**

as mulheres.»

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&qid=1484042701710&from=EN>)

Alteração 8

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – Objetivo 1.1.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Fornecer informação estatística de alta qualidade, que deve estar disponível *em* tempo *útil*, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.

Alteração

Fornecer informação estatística *fiável e* de alta qualidade, que deve estar disponível *a* tempo *do Semestre Europeu*, para acompanhar a consecução da estratégia Europa 2020. Tanto quanto possível, os novos indicadores devem basear-se em dados estatísticos disponíveis.

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=EN>)

Alteração 9

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.1 – Objetivo 1.1.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

O objetivo será alcançado através *da disponibilização de:*

– *indicadores* atualizados relativamente aos grandes objetivos da estratégia Europa 2020 (nos domínios do emprego, investigação e desenvolvimento, inovação, energia e alterações climáticas, educação, ambiente, proteção social,

Alteração

a-A) No Objetivo n.º 1.1.1, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«*O* objetivo será alcançado através:

– *da disponibilização de indicadores* atualizados relativamente aos grandes objetivos da estratégia Europa 2020 (nos domínios do emprego, investigação e desenvolvimento, inovação, energia e alterações climáticas, educação, ambiente,

inclusão social e pobreza) no *sítio web da Comissão (Eurostat), Website;*

- *dados* estatísticos para apoiar o acompanhamento da execução das iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020,
- *indicadores* adicionais para as avaliações ex ante e ex post das políticas da União nas esferas económica, social e ambiental, e
- *indicadores* sobre o emprego que distingam entre emprego a tempo parcial e a tempo inteiro, bem como indicadores sobre o desemprego que tenham em conta as pessoas abrangidas por políticas de ativação, como a formação profissional.

proteção social, inclusão social e *redução da pobreza*) no *website do Eurostat, e ainda à igualdade de tratamento entre mulheres e homens*

- *da disponibilização de dados* estatísticos para apoiar o acompanhamento da execução das iniciativas emblemáticas da estratégia Europa 2020;
- *da inclusão, no quadro dos novos produtos estatísticos, ao abrigo da estratégia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;*
- *da disponibilização de indicadores* adicionais para as avaliações ex ante e ex post das políticas da União nas esferas económica, social, *territorial* e ambiental, *no âmbito da estratégia Europa 2020, no que respeita aos objetivos relacionados com o crescimento, o emprego, a redução da pobreza e a exclusão social,*
- *da disponibilização de indicadores* sobre o emprego que distingam entre emprego a tempo parcial e a tempo inteiro *ou outras disposições em matéria de tempo de trabalho,* bem como indicadores sobre o desemprego que tenham em conta as pessoas abrangidas por políticas de ativação, como a formação profissional, ”

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=EN>)

Alteração 10

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – parágrafo 1

Texto em vigor

A crise e as tensões nos mercados financeiros evidenciaram a necessidade de reforçar a governação económica da União.

Alteração

a-B) No ponto 1.2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

“A crise, as tensões nos mercados financeiros e a ausência de uma arquitetura institucional europeia mais

A União *deu já* passos *decisivos* na perspetiva da governação e da coordenação na esfera económica, alguns dos quais com significativas repercussões estatísticas, para além das atividades em curso nesta área.

integrada evidenciaram a necessidade de reforçar a governação económica da União. A União *dará novos* passos na perspetiva da governação e da coordenação na esfera económica, alguns dos quais com significativas repercussões estatísticas, para além das atividades em curso nesta área.”

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 11

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a-C) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.2.1 – parágrafo 3 – travessão -1 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

b-B) No Objetivo n.º 1.2.1, após o segundo parágrafo, é inserido o travessão seguinte:

- «da contribuição estatística para acompanhar eficazmente as desigualdades económicas que impedem o crescimento económico»;

Alteração 12

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.2.1 – parágrafo 3 – travessão 3

Texto da Comissão

Alteração

– do desenvolvimento e da produção de um conjunto de indicadores para medir a competitividade, e

b-A) No Objetivo n.º 1.2.1, segundo parágrafo, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redação:

– do desenvolvimento e da produção de um conjunto de indicadores para medir a competitividade, ***a produtividade, bem como o seu impacto na taxa de emprego,***

nas desigualdades, nas condições de trabalho e na remuneração,

– da contribuição estatística para um Pacto de Estabilidade e Crescimento reforçado, tendo em vista especificamente a produção e disponibilização de estatísticas de qualidade sobre a dívida e o défice públicos, desenvolvendo simultaneamente indicadores que permitirão avaliar a natureza dos investimentos realizados e a sua qualidade em termos de sustentabilidade e de impacto sobre o crescimento.

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=FR>)

Alteração 13

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.2 – Objetivo 1.3.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

Alteração

Melhorar os indicadores e a informação estatística disponível sobre a globalização da economia e as cadeias de valor mundiais para os decisores da *União* e o grande público.

b-B) No Objetivo n.º 1.3.1, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Melhorar os indicadores e a informação estatística disponível sobre a globalização da economia e as cadeias de valor mundiais para os decisores da UE e o grande público. A informação deve contribuir para compreender melhor o impacto económico, social e ambiental da globalização.»

(<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0099&from=EN>)

Alteração 14

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b-C) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 1 – subponto 1.3 – Objetivo 1.3.1 – parágrafo 2

b-C) No Objetivo n.º 1.3.1, é inserido um novo travessão após o segundo travessão, com a seguinte redação:

“– da análise dos efeitos positivos e negativos no mercado europeu, e mais concretamente no mercado de trabalho da União,»

Alteração 15

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea d-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 2 – subponto 2.1 – parágrafo 1

Texto em vigor

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

Alteração

d-A) No ponto 2.1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas, **a evolução das desigualdades económicas** e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Justificação

A crise económica reforçou a necessidade de se dispor de um conjunto de indicadores macroeconómicos de alta qualidade para melhor compreender e analisar as flutuações económicas e os seus efeitos sobre a sociedade e, assim, facilitar o processo de tomada de decisões. A crescente globalização da produção exige a definição de um quadro coerente que facilite a interpretação e a integração das estatísticas de diferentes domínios.

Alteração 16

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea e) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – parágrafo I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.1 – n.º 3 – parágrafo 4

Texto da Comissão

“ – do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da proteção social, da saúde e da educação,»

Alteração

“ – do reforço dos laços com as contas nacionais nos domínios da saúde, da educação, dos serviços sociais e da proteção social,

– *do desenvolvimento de um modelo de medição da produção económica que vá além do critério exclusivo do PIB.**

*<http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/5726917/KS-BU-10-002-EN.PDF/07e0c52e-39c2-4e09-a9ac-cc8ac99071c6?version=1.0>”

Alteração 17

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea e) – subalínea ii)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – parágrafo I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.1 – parágrafo 3 – travessão 5-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– *do desenvolvimento de indicadores atempados sobre os cidadãos que utilizam a portabilidade dos seus direitos sociais de um Estado-Membro para outro,*

Justificação

O Parlamento Europeu tem repetidamente salientado a importância de dispor de dados fiáveis, atempados e fidedignos sobre os cidadãos que utilizam a portabilidade dos seus direitos quando se deslocam dentro da União Europeia.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea f)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 2 – subponto 2.1 – Objetivo 2.1.2 – parágrafo 5 – travessão 5

Texto da Comissão

da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros.»

Alteração

— da disponibilização e extensão de estatísticas harmonizadas sobre os preços da habitação para todos os Estados-Membros, **tendo em conta as dificuldades e a privação de habitação.**

Alteração 19

Proposta de regulamento

Anexo I – secção 1 – ponto 1 – alínea h) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.1 – Objetivo 3.1.1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. **Tendo em conta o facto de o Tratado de Lisboa ter apelado a legislar melhor, é necessária a racionalização da legislação relacionada com o pilar das estatísticas das empresas. Neste contexto, deve ser prestada a devida atenção às limitações dos recursos disponíveis para os produtores e da carga global para os respondentes, em conformidade com o programa da Comissão para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT).** Fornecer estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano **e em** competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia

Alteração

«Aumentar a eficácia e a eficiência dos processos de produção estatística. Fornecer estatísticas de alta qualidade em áreas estratégicas onde as empresas são o principal centro de interesse, tais como as estatísticas das empresas, os indicadores conjunturais, os investimentos das empresas em capital humano, **formação contínua e** competências, as transações internacionais, a globalização, o acompanhamento do mercado interno, I&D e inovação e o turismo. Deve ser dada especial atenção à disponibilidade de dados em setores de atividade ou serviços de elevado valor acrescentado, em particular na economia verde, digital, **colaborativa e** social (saúde e educação, por exemplo). “

verde, digital e social (saúde e educação, por exemplo). “

Alteração 20

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea -i) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 2

Texto em vigor

Fornecer estatísticas *em* áreas *estratégicas* da política social onde o cidadão ocupa lugar central, como o bem-estar, a sustentabilidade, a coesão social, a pobreza, as desigualdades, os desafios demográficos (em especial, o envelhecimento da população e as migrações), o mercado de trabalho, a educação e a formação, incluindo a educação infantil, a educação de adultos, a formação profissional e a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, a cultura, a atividade física, a qualidade de vida, a segurança, a saúde, a deficiência, o consumo, a livre circulação e o mercado interno, a mobilidade dos jovens, a inovação tecnológica e as novas escolhas de estilos de vida. *Essas estatísticas devem ser desagregadas por género, se for caso disso, em relação a grupos de especial interesse para os responsáveis pelas políticas sociais. As prioridades devem ser fixadas nos termos do artigo 6.º.*

Alteração

-i) No Objetivo 3.2.1, o primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

Fornecer estatísticas *nas* áreas *principais* da política social onde o cidadão ocupa lugar central, como o bem-estar, a sustentabilidade, a coesão social, a pobreza, as desigualdades, os desafios demográficos (em especial, o envelhecimento *da população, o despovoamento, a dispersão* da população e as migrações), o mercado de trabalho, a educação e a formação, incluindo a educação infantil, a educação de adultos, a formação profissional e a mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem, a cultura, a atividade física, a qualidade de vida, a segurança, a saúde, a deficiência, o consumo, a livre circulação e o mercado interno, a mobilidade dos jovens, a inovação tecnológica e as novas escolhas de estilos de vida. Essas estatísticas devem ser desagregadas por género, se for caso disso, em relação a grupos de especial interesse para os responsáveis pelas políticas sociais. As prioridades devem ser fixadas nos termos do artigo 6.º.»

Alteração 21

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea -i-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 4

Texto em vigor

“– do fornecimento de estatísticas sobre as desigualdades de rendimento, proporcionando um indicador geral nacional comparável, e de dados sobre as desigualdades em matéria de acesso a bens e serviços básicos,

Alteração

-i-A) O quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

“– do fornecimento de estatísticas sobre as desigualdades de rendimento, ***com indicadores como o índice de Gini e a evolução dos principais escalões da distribuição de rendimentos,*** proporcionando um indicador geral nacional comparável, e de dados sobre as desigualdades em matéria de acesso a bens e serviços básicos ***e sobre as desigualdades económicas.»***

(<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:039:0012:0029:EN:PDF>)

Alteração 22

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 7-B e C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

“– ***do desenvolvimento de uma metodologia para um inquérito sobre a violência de género em cooperação com as instituições da União ativas neste domínio,***

– ***da criação de uma base jurídica comum para as estatísticas sociais e da produção de uma infraestrutura e de ferramentas comuns.»***

Alteração 23

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii-A) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 3 – travessão 7-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) É inserido um novo travessão após o sétimo travessão, a saber:

“– serão disponibilizados indicadores que permitam comparar o custo da prestação de serviços públicos nas diferentes regiões europeias, em particular no domínio da educação e da saúde.”

Alteração 24

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea i) – subalínea ii-B) (nova)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.2 – Objetivo 3.2.1 – parágrafo 2 – travessão 7-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

ii-B) É inserido um novo travessão após o sétimo travessão, a saber:

“– serão disponibilizadas estatísticas organizadas por género sobre o tipo de ofertas apresentadas aos beneficiários da Iniciativa para o Emprego dos Jovens.»

Alteração 25

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea l) – subalínea i)

Regulamento (UE) n.º 99/2013

Anexo I – ponto I – n.º 3 – subponto 3.3 – Objetivo 3.3.3 – parágrafo 1-A

Texto da Comissão

Alteração

Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial à estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética e a segurança do aprovisionamento. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o quadro político para o clima e a

Em conformidade com a prioridade «União Europeia da Energia» da Comissão, será dada uma atenção especial à estatísticas relacionadas com o consumo de energia, a eficiência energética, as energias renováveis, a dependência energética, **a pobreza energética** e a segurança do aprovisionamento. Além disso, as estatísticas da energia têm de apoiar o

energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.

quadro político para o clima e a energia de 2030, que visa tornar o sistema económico e energético da União Europeia mais competitivo, seguro e sustentável.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Alteração do Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-17, tornando-o extensivo a 2018-2020
Referências	COM(2016)0557 – C8-0367/2016 – 2016/0265(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 15.9.2016
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 15.9.2016
Relator(a) de parecer Data de designação	Maria Arena 25.10.2016
Exame em comissão	25.1.2017 27.2.2017
Data de aprovação	22.3.2017
Resultado da votação final	+: 39 -: 1 0: 8
Deputados presentes no momento da votação final	Mara Bizzotto, Enrique Calvet Chambon, David Casa, Ole Christensen, Lampros Fountoulis, Marian Harkin, Rina Ronja Kari, Jan Keller, Ádám Kósa, Jean Lambert, Jérôme Lavrilleux, Patrick Le Hyaric, Jeroen Lenaers, Javi López, Thomas Mann, Dominique Martin, Anthea McIntyre, Joëlle Mélin, Emilian Pavel, João Pimenta Lopes, Georgi Pirinski, Marek Plura, Terry Reintke, Sofia Ribeiro, Robert Rochefort, Maria João Rodrigues, Claude Rolin, Anne Sander, Sven Schulze, Jutta Steinruck, Romana Tomc, Yana Toom, Marita Ulvskog, Renate Weber, Tatjana Ždanoka, Jana Žitňanská
Suplentes presentes no momento da votação final	Maria Arena, Georges Bach, Tania González Peñas, Krzysztof Hetman, Marju Lauristin, Edouard Martin, Alex Mayer, Joachim Schuster, Jasenko Selimovic, Csaba Sógor, Michaela Šojdová, Neoklis Sylikiotis

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

39	+
ALDE	Enrique Calvet Chambon, Marian Harkin, Robert Rochefort, Jasenko Selimovic, Yana Toom, Renate Weber
ENF	Dominique Martin, Joëlle Mélin
PPE	Georges Bach, David Casa, Krzysztof Hetman, Ádám Kósa, Jérôme Lavrilleux, Jeroen Lenaers, Thomas Mann, Marek Plura, Sofia Ribeiro, Claude Rolin, Anne Sander, Sven Schulze, Csaba Sógor, Romana Tomc, Michaela Šojdrová
S&D	Maria Arena, Ole Christensen, Jan Keller, Marju Lauristin, Javi López, Edouard Martin, Alex Mayer, Emilian Pavel, Georgi Pirinski, Maria João Rodrigues, Joachim Schuster, Jutta Steinruck, Marita Ulvskog
Verts/ALE	Jean Lambert, Terry Reintke, Tatjana Ždanoka

1	-
NI	Lampros Fountoulis

8	0
ECR	Anthea McIntyre, Jana Žitňanská
ENF	Mara Bizzotto
GUE/NGL	Tania González Peñas, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, João Pimenta Lopes, Neoklis Sylikiotis

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções